

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo n. 5104924-17.2020.8.21.0001

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB/RS 44.066), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na condição de **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** de **MASSA FALIDA DE SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, incluir a cópia integral do processo em epígrafe e requerer o acolhimento do presente **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, POR SUCESSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**

1. DA FORMALIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (FABRÍCIO SCALZILLI PARA ESCRITÓRIO SCALZILLI ALTHAUS, SÓCIAS GABRIELE CHIMELO E VERÔNICA ALTHAUS)

Segundo já antecipado ao Juízo e à sua assessoria, conquanto o peticionário sempre tenha recebido com muita honra as nomeações para o encargo de Administrador Judicial, vem, gradativamente, se afastando da profissão de Advogado e Administrador Judicial, voltando sua dedicação para outros negócios, preservando no escritório SCALZILLI ALTHAUS a continuidade das atuações que lhe competiam (especialmente nas pessoas das sócias GABRIELE CHIMELO e VERÔNICA ALTHAUS).

Inclusive, atualmente, por força das circunstâncias, o peticionário tem residido em Miami (EUA), conforme comprovante de residência em anexo, uma vez que acompanha a sua esposa num MBA de 02 (dois) anos, dificultando a concentração do encargo de Administrador Judicial na sua pessoa física.

Como já salientado, o peticionário conta e sempre contou com toda a base operacional, expertise e estrutura do escritório SCALZILLI ALTHAUS, de modo que enfatiza que a continuidade das atividades para casos em andamento resta perfeitamente preservada. Assim, a exemplo do que já aconteceu com Falências e Recuperações Judiciais de sua responsabilidade que tramitam junto ao 1º Juizado desta mesma vara, o que almeja é que, também neste 2º Juizado, se formalize sua substituição, mediante sucessão, pelo escritório SCALZILLI ALTHAUS (na figura das sócias GABRIELE CHIMELO e VERÔNICA ALTHAUS), otimizando a continuidade dos trabalhos, sopesando, ainda, que a presente falência encontra-se em fase de encerramento, com o conhecimento do histórico processual detido pelo escritório, além da identificação que já existe pelos credores na SCALZILLI ALTHAUS como Administração Judicial, o que prestigia sejam adotadas as devidas medidas de modo célere e efetivo.

Nesse sentido, roga pela substituição, por sucessão, da Administração Judicial na pessoa jurídica do escritório Scalzilli Althaus Chimelo Spohr Advogados inscrito na OAB/RS sob o n. 634 (antiga denominação de Scalzilli.FMV Advogados Associados S/S), do qual este peticionário foi sócio por muitos anos e contou com atuação das sócias Verônica Althaus (OAB/RS 51.150) e Gabriele Chimelo (OAB/RS 70.368) na condução dos processos de Falência e Recuperação Judicial, as quais possuem profundo conhecimento a respeito do histórico do processo sob apreço e também vasta experiência na área.

Ressalta que, no cumprimento de suas atribuições, apresentará a prestação de contas do processo em que atuou até a respectiva substituição, consignando anuência com que a remuneração pelo ofício seja reservada ao escritório Scalzilli Althaus Chimelo Spohr Advogados até o encerramento do processo, ante os serviços prestados durante toda a sua tramitação.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CADASTRAMENTO DO ADVOGADO EDUARDO COLLET GRANGEIRO (OAB/RS 76.602) COMO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE OBTENÇÃO DE NECESSÁRIOS EXTRATOS JUNTO AO BANRISUL

Para viabilizar a substituição postulada na titularidade da Administração Judicial, o peticionário informa que realizará prestação de contas do processo em epígrafe no prazo de 10 (dez) dias a contar do cadastramento do Dr. EDUARDO COLLET GRANGEIRO ao seu lado no sistema E-proc, pelo adiante justificado.

Ocorre que, para cumprimento integral da prestação de contas é necessário acesso a todos os extratos atualizados de contas vinculadas à ação e a competente agência do BANRISUL exigiu que o colega indicado pelo peticionário para acesso a tais documentos, Dr. EDUARDO COLLET GRANGEIRO (membro da SCALZILLI ALTHAUS), **aparecesse cadastrado no sistema E-proc**. Isso porque, conforme mencionado no tópico 1 desta petição, o peticionário está impossibilitado de comparecer pessoalmente à agência.

Assim, para que a prestação de contas seja finalizada e apresentada, o peticionário POSTULA que, na base de dados deste processo no sistema E-proc, **reste cadastrado o procurador EDUARDO COLLET GRANGEIRO (OAB/RS 76.602) junto de si como membro da Administração Judicial**, a fim de que possa retirar pessoalmente todos os extratos bancários necessários. Ato contínuo, a prestação de contas será trazida aos autos em 10 (dez) dias.

3. DA INCLUSÃO DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO

Prestigiando a condução mais célere possível às etapas finais no presente processo de falência, a Administração Judicial realizou a digitalização de 12 (doze) volumes, incluindo-os no E-proc neste momento e informa que juntará o respectivo sumário ordenando os volumes no prazo de 30 (trinta) dias, sinalizando as principais peças do processo.

Por fim, requer o deferimento da conversão do feito para a forma eletrônica com o arquivamento dos autos físicos com baixa, fazendo constar, da

movimentação do processo físico, o número distribuído no sistema E-proc, bem como sejam os interessados a peticionar exclusivamente em meio eletrônico.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a apreciação destes pedidos, na sequência em que se apresentam:

a) Seja deferida a conversão do feito para a forma eletrônica com o arquivamento dos autos físicos com baixa, **fazendo constar, da movimentação do processo físico, o número distribuído no sistema e-proc, bem como a orientação aos interessados de que, doravante, peticionem em meio eletrônico;**

b) Seja deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do respectivo sumário;

c) Seja deferido o **cadastro do procurador EDUARDO COLLET GRANGEIRO (OAB/RS 76.602)** como integrante da Administração Judicial para o fim específico de receber, em nome do peticionário, os extratos bancários vinculados à presente falência, para posterior juntada aos autos;

d) Seja deferido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do cadastro tratado na alínea "c", para a juntada da **prestação de contas desta falência;**

e) Seja deferido o **pedido de substituição, por sucessão, da Administração Judicial para o escritório Scalzilli Althaus Chimelo Spohr Advogados** (OAB/RS 634), na figura das sócias Gabriele Chimelo (OAB/RS 70.368) e Verônica Althaus (OAB/RS 51.150).

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 02 de março de 2021.

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI

OAB/RS 44.066